

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2002.

Modifica os dispositivos da Lei Orgânica do Município de São João do Paraíso, MG e contém outras Providências.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso, MG, decreta e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica o Município:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Orgânica do Município de São João do Paraíso, MG, passam a vigorar com a seguinte redação

Art. 34

.....

XVI – Autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 46

II – Servidores públicos, se regime jurídico, provimento de cargos e estabilidade;

Art. 62 – O mandato do Prefeito é de quatro anos, nos termos da legislação em vigor;

Art. 81.....

.....

XVI

c) A de dois empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Art. 85 – São estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público;

Art. 2º - Ficam suprimidos os dispositivos abaixo, da Lei Orgânica do Município, resguardados os direitos adquiridos;

Art. 34

.....

XVI – Autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios.

Art. 84 – O servidor será aposentado:

I – Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia, profissional ou doenças grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II – Compulsoriamente aos sessenta (60) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III – Voluntariamente:

- a) Aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, a aos trinta, se mulher com proventos integrais;
- b) Aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor e vinte cinco anos, se professora, com proventos integrais;
- c) Aos trinta anos de idade se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo, com salário referente ao último ano, e com reajustes de pessoal da ativa sempre que lhes forem concedidos;
- d) Aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

Parágrafo 1º - Lei Complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, a e c, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas;

Parágrafo 2º - A Lei disporá aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

Parágrafo 3º - O tempo de serviço público federal ou municipal será computado integralmente para efetivos de aposentadoria e de disponibilidade.

Parágrafo 4º - Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividades, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Parágrafo 5º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido até o limite estabelecido em lei, observando o disposto no parágrafo anterior.

Art. 3º - Deverão ser enumerados os dispositivos e reproduzidos o novo texto da Lei Orgânica de São João do Paraíso, destacando-se as alterações.

Art. 4º - Deverão ser disponibilizados textos para fornecimento às instituições educacionais, entidades do Município e cidadãos interessados.

Art. 5º - Esta emenda aprovada na forma regimental e promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Paraíso, 25 de Fevereiro de 2003.

José de Sousa Nelci
(Presidente)

Manoel Gomes Almeida
(1º Secretário)